



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 030, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2025** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1863, de 10 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2025 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

Considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1863, de 10 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2025 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei; resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2025**, na importância de **R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 14 - Fundo Municipal de Saúde - Fms

Ação: 2038 - Estratégia Saúde da Família - Esf

Funcional: 0010.0301.1400

Dotação: 3.1.90.04.00 – 750 - Contratação por tempo determinado

Fonte: 00000 – Recursos Ordinários (livres) R\$ 160.000,00

TOTALR\$ 160.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Anulação parcial da seguinte dotação:**

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 14 - Fundo Municipal de Saúde - Fms

Ação: 2034 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 0010.0301.1400

Dotação: 3.1.90.11.00 – 710 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Fonte: 00000 – Recursos Ordinários (livres) R\$ 160.000,00

TOTALR\$ 160.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 10/02/25 Fl. Nº 13270
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de Fevereiro de 2025.


John Jeferson Weber Nodari
Prefeito